



PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 034.00233/2021-11

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 210/21, processo nº 0557/21, de Autoria do Vereador José Freitas, o qual estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por postos de combustíveis no Anexo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), em seu art. 31.

O Vereador proponente justifica tal proposição no intuito proibir que os postos revendedores de combustíveis localizados em Porto Alegre, fixem no estabelecimento anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas que tenham tamanho maior que os que contenham o anúncio do valor real do combustível.

Assim, determina que os anúncios referentes aos preços promocionais dos combustíveis e propagandas diversas deverão ser, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) menores que os anúncios que contenham a informação do valor real do combustível, devendo ser afixados na mesma peça de divulgação dos preços reais (sem desconto), com a indicação do valor real do desconto ofertado.

Entende que essa medida é de suma importância para garantir clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento para o consumidor.

A procuradoria da Câmara Municipal concluiu que a matéria é de interesse local, não vislumbrando óbice para a sua tramitação.

A CCJ, por sua vez, analisou a matéria, e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, uma vez que atende aos requisitos da Lei nº 8.078/90.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que lhe compete examinar e emitir parecer sobre preços e qualidade de bens e serviços, e sobre política econômica de consumo, observando os princípios do art. 155, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A proposição visa essencialmente representar o consumidor, para garantir a clareza no preço do combustível e não gerar qualquer atrito ou dificuldade na hora de abastecer.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e a importância da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões, 02/12/2021.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0310936** e o código CRC **2204C30A**.

Referência: Processo nº 034.00233/2021-11

SEI nº 0310936



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 062/21** – CEDECONDH contido no doc 0310936 (SEI nº 034.00233/2021-11 – Proc. nº 0557/21 – PLL nº 210/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 16 de dezembro de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 21/12/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319909** e o código CRC **221D1E58**.